

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000252_19

LOCATÁRIA: HUSKY DO BRASIL

RAZÃO SOCIAL: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA

CNPJ: 74.466.392/0001-15

UNIDADE: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, KM66,5 - Jundiaí/SP - CEP: 13212-240

OBJETO DO CONTRATO: 01 Coletor de Dados, 01 Bateria, 01 Bateria Reserva, 01 Carregador de Baterias + Acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCATÁRIA declara ainda que os bens relacionados no ANEXO I estão livres de ônus e encargos, e que não possuem qualquer restrição de uso ou alienação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir da entrega dos equipamentos, os mesmos serão de uso exclusivo da LOCATÁRIA, sendo de sua responsabilidade a manutenção, conservação e reparos que se fizerem necessários nos referidos equipamentos no tocante a utilização dos equipamentos sob este contrato, bem como, eventual, despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo consentimento deverá ser realizado fora do âmbito da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA, através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no ANEXO I mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA e IV e demais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA para que a LOCATÁRIA faça deles o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000252_19

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por **DANIELA LONGO DE FREITAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “**LOCADORA**” e de outro lado a empresa **HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ: 74.466.392/0001-15, situado na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, KM66,5 - Jundiaí/SP - CEP: 13212-240, neste ato representada por suas Procuradoras/Diretoras **VANESSA FARIA FERNANDES**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 41.980.428 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.991.468-82 e **RITA DE CASSIA LOPES**, brasileira, convivente, tradutora intérprete, portadora da cédula de identidade RG nº 16.305.313-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.614.708-05 ambas com endereço profissional na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 66.5, Distrito Industrial, CEP:13212-240, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse indireta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLAUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 24 (Vinte e Quatro) meses, a contar da data de retirada dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$232,00 (Duzentos e Trinta e Dois Reais) por mês, por cada unidade de Coletor de Dados, R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais) por cada unidade de Bateria Reserva e R\$72,00 (Setenta e Dois Reais) por cada unidade de Berço que seguem relacionados no **ANEXO I**, por meio de boleto bancário, com primeiro vencimento para 28 dias e os demais subsequentemente. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ: 74.466.392/0001-15, situado na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, KM66,5 - Jundiaí/SP - CEP: 13212-240. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau

uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que

sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a LOCADORA uma multa por quebra de contrato a qual se refere ao valor total do contrato.

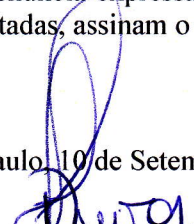
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 10 de Setembro de 2019.



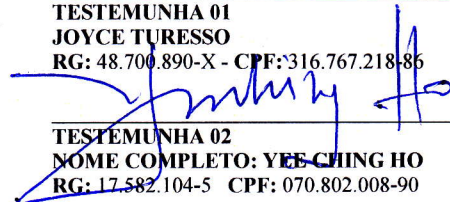
BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO DE FREITAS
LOCADOR



HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA.
VANESSA FARIA FERNANDES
LOCATÁRIA

HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA.
RITA DE CÁSSIA LOPES
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86



TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO: YEE CHING HO
RG: 17.582.104-5 CPF: 070.802.008-90

Registro Civil de Jundiaí *Marcia A. Fiorilli Scarfatti*
Escritor

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de VANESSA FARIA FERNANDES e RITA DE CASSIA LOPES e dou fé.*****

Selo: C20509AA91644

JUNDIAÍ, 11 de Setembro de 2019.

Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.

EDSON CORDEIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Val R\$18,96 Hr. 12:42

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - 217 - CENTRO - FONE (11) 4522-1809

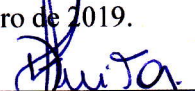


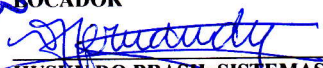
ANEXO I
CONTRATO 000252_19

HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 74.466.392/0001-15, situado na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, KM66,5 - Jundiaí/SP - CEP: 13212-240
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	CUSTO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO NO CASO DE EXTRAVIO OU DANO	VALOR DA LOCAÇÃO AO MÊS (TOTAL R\$ 339,00)
01	Coletor de Dados – Skorpion X3	US\$ 1,350.00	R\$ 232,00
Números de Série: G13L10430 Acessórios: 01 Caneta e 01 Bateria Padrão Patrimônio: 004122			
01	Berço – Skorpion X3	US\$ 200.00	R\$ 72,00
Números de Série: G17D92144 Acessórios: 01 Fonte e 01 Cabo USB. Patrimônio: 004246			
01	Bateria Reserva – Skorpion X3	US\$ 166.00	R\$ 35,00
Números de Série: TW18032564 Acessórios: - Patrimônio: -			

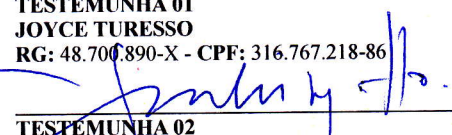
São Paulo, 10 de Setembro de 2019.


BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO DE FREITAS
LOCADOR


HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA.
VANESSA FARIA FERNANDES
LOCATÁRIA


HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA.
RITA DE CASSIA LOPES
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86


TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO: YEE CHING HO
RG: 17.582.104-5 - CPF: 070.802.008-90

QTD	DESCRIÇÃO	CUSTO POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO NOTARIAL DE LOCAÇÃO DO BEM	VALOR DA LOCAÇÃO AO MÊS (TOTAL R\$ 339,00)
01	Cabine de Pagos - Shopix X3	US\$ 1.350,00	R\$ 383,00
01	Pavão - Shopix X3	US\$ 1.000,00	R\$ 11,00
01	Hotel de Pagos - Shopix X3	US\$ 1.000,00	R\$ 32,00

Registro Civil de Jundiaí *Marcia A. Scaville Scarpitti*

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de VANESSA FARIA FERNANDES e RITA DE CASSIA LOPES e dou fé.*****

Selo: C20509AA91645

JUNDIAÍ, 11 de Setembro de 2019.

Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.

EDSON CORDEIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Val R\$18,96 Hr. 12:42

RIA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - 877 - CENTRO - FONE: (11) 4522-1809

